



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº - 10956, DE 12 DE NOVEMBRO 2019.

Desafeta o imóvel público do Largo dos Tremembés, autoriza o Município de Fortaleza a outorgar a respectiva concessão e dá outras providências.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado da destinação de bem de uso comum, na qualidade de largo, o Largo dos Tremembés, registrado sob a matrícula nº 38.827 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza, com 888,683m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e seiscentos e oitenta e três centímetros quadrados), situado na Rua dos Tabajaras, 451, bairro Praia de Iracema, em terreno com os seguintes limites e dimensões: ao norte, mede 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros) com o calçadão da Praia de Iracema; ao sul, mede 20,90m (vinte metros e noventa centímetros) com a Rua dos Tabajaras; ao leste, mede 42,35m (quarenta e dois metros e trinta e cinco centímetros) com o imóvel de nº 471 da Rua dos Tabajaras; e, ao oeste, mede 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) com os imóveis de nº 2 e nº 8 da Rua dos Tremembés, e nº 429 da Rua dos Tabajaras.

Parágrafo único. O imóvel desafetado na forma do caput deste artigo fica afetado como bem público de uso especial.

**Art. 2º** Fica o Município de Fortaleza, por meio do Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão do Largo dos Tremembés, descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A concessão a que se refere este artigo se destina à implantação de um polo gastronômico composto de restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres na área concedida, com a respectiva manutenção e exploração econômica.

**Art. 3º** O prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável até o limite da lei, conforme o que estiver disposto no contrato e na legislação aplicável e vigente à época.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses previstas no contrato, condicionada a prorrogação a razões de interesse público devidamente fundamentadas.

§ 2º Durante a vigência da concessão, fica mantida como endereço oficial a denominação original de Largo dos Tremembés.

**Art. 4º** O polo gastronômico a ser implantado durante a concessão terá por objetivos:

- I — promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica;
- II — atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;
- III — fomentar o turismo;
- IV — gerar novas oportunidades de emprego;
- V — melhorar a iluminação das vias públicas e dos passeios;
- VI — restabelecer a estrutura de segurança local; e
- VII — preservar o patrimônio arquitetônico e cultural do entorno.

**Art. 5º** O contrato de concessão deverá prever, conforme o caso, as cláusulas essenciais e necessárias previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, especialmente:

- I — a reversão, ao poder concedente, das áreas objeto da concessão, por acessão física ou intelectual, incluídas todas as construções, equipamentos e benfeitorias, sejam estas voluptuárias, úteis ou necessárias, sem direito à indenização, quando do termo final do contrato;
- II — as eventuais intervenções do poder concedente, multas e sanções cabíveis em caso de descumprimento aos preceitos estabelecidos; e
- III — as hipóteses de extinção da concessão.

**Art. 6º** Competirá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e a regulamentação da concessão autorizada nos termos desta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM **12** DE **NOVEMBRO** DE 2019.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza